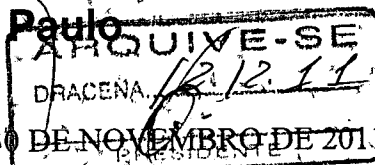




CM-148

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**



FL. Nº 15  
PROC. Nº 31.135/11

LEI Nº 3.972

DE 30 DE NOVENBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 3.972/2011 - 07/02/2011 - 1503 0006382

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, ao Clube de Tiro de Dracena a utilização do seguinte imóvel do Município:

"Tem início no marco A, cravado na divisa da área remanescente com a Estrada Municipal DRA 352, daí segue em linha reta numa distância de 146,42 metros até o marco B; onde deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 44,94 metros, até o marco 3, confrontando do marco A ao marco 3 com a área remanescente; do marco 3 deflete a direita e segue com rumo de 70°00'NW numa distância de 124,50 metros até o marco 4; do marco 4 deflete a direita e segue com rumo de 6°00'NW, numa distância de 50,00 metros, até o marco A, confrontando com a Estrada Municipal DRA 352; marco A inicial e final deste roteiro". (roteiro e croquis em anexo)

§ 1º - A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, por ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do Clube de Tiro de Dracena no local.

§ 3º - Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigências prorrogado mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 3.972

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

-Fl 02-

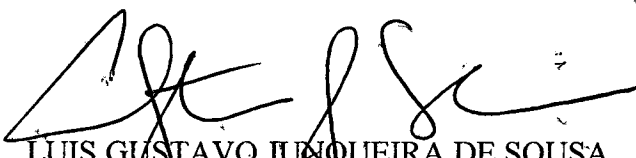
Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 30 de novembro de 2011.

  
CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

|          |           |
|----------|-----------|
| FL. Nº   | 76        |
| PROC. Nº | 91 135/11 |

Registrada e publicada por afixação, no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

  
LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA  
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas  
e Assuntos Jurídicos